



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70)	anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 342/74:

Torna extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 184/72, de 31 de Maio, que introduziu alterações ao Código Penal.

Ministério da Coordenação Económica:

Decreto-Lei n.º 227/74:

Cria uma comissão executiva que, em circunstâncias excepcionais, possa assegurar o funcionamento do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento da Presidência do Conselho.

Ministério das Obras Públicas:

Portaria n.º 343/74:

Aprova o Regulamento para Atribuição de Habitações Sociais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que form autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
2.º				Despesa ordinária			
				Presidência do Conselho			
				Gabinete do Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho			
				Despesas correntes			
	29.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	8 986\$00	8 986\$00	(a)
4.º				Instituto Nacional de Estatística			
				Despesas correntes			
	144.º			Gratificações certas e permanentes:			
				Gratificações pela colaboração no <i>Boletim Mensal</i>	270 000\$00	—\$—	(a)
	145.º			Gratificações variáveis ou eventuais	—\$—	270 000\$00	(a)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autori- zações ministeriais
11.º				Secretaria de Estado da Aeronáutica			
				Direcção do Serviço de Material da Força Aérea			
				Despesas correntes			
	350.º			Remunerações por serviços auxiliares	44 193\$00	—\$—	(b)
	351.º			Bens duradouros:			
		1		Material de aquartelamento e alojamento	—\$—	5 000\$00	(b)
	354.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Comunicações	—\$—	39 193\$00	(b)
				Base Aérea n.º 4			
				Despesas correntes			
	420.º			Bens duradouros:			
		1		Material de defesa e segurança	—\$—	50 000\$00	(b)
		3		Material de educação, cultura e recreio	—\$—	16 000\$00	(b)
		4		Material fabril, oficial e de laboratório	66 000\$00	—\$—	(b)
17.º				Despesa extraordinária			
				Despesas comuns			
				Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente			
				Despesas correntes			
	562.º			Remunerações em numerário	3 776 000\$00	—\$—	(c)
	566.º			Bens duradouros	—\$—	1 070 000\$00	(d)
	568.º			Aquisição de serviços	550 000\$00	—\$—	(e)
	569.º			Transferências — Sector publico:			
		2		Outras transferências	—\$—	3 206 000\$00	(f)
	572.º			Outras despesas correntes	—\$—	50 000\$00	(g)
				Forças militares extraordinárias no ultramar			
				Despesas correntes			
	575.º			Previdência social:			
		1		Abono de família	\$	40 795 000\$00	(h)
		3		Outras despesas	\$	33 120 000\$00	(h)
	578.º			Bens não duradouros	—\$—	113 378 000\$00	(h)
	579.º			Aquisição de serviços	113 378 000\$00	—\$—	(h)
	580.º			Transferências — Particulares	—\$—	1 075 000\$00	(h)
	582.º			Outras despesas correntes:			
		1		Gastos confidenciais ou reservados	74 990 000\$00	—\$—	(h)
				Reequipamento extraordinário do Exército e da Aeronáutica			
				Despesas correntes			
	584.º			Remunerações em espécie	—\$—	3 000 000\$00	(i)
	586.º			Compensação de encargos	3 000 000\$00	—\$—	(i)
					196 083 179\$00	196 083 179\$00	

No capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 1, a descrição da alínea 1 é parcialmente alterada, como a seguir se indica (a):

Onde se lê:

Diferença de vencimentos (...) 51 600\$00

deve ler-se:

Diferença de vencimentos (...) 60 586\$00

(a) Despachos de 3 de Maio de 1974. Acordos prévios de 6 de Maio de 1974.

(b) Despachos de 18 de Abril de 1974.

(c) Despachos de 19 de Abril de 1974.

(d) Despachos de 18 de Abril e de 7 de Maio de 1974 (+ 230 000\$ e — 1 300 000\$).

(e) Despachos de 18 e 19 de Abril de 1974 (+ 250 000\$ e + 300 000\$).

(f) Despachos de 18 e 19 de Abril de 1974 (— 230 000\$ e — 2 976 000\$).

(g) Despachos de 18 e 19 de Abril e de 7 de Maio de 1974 (— 250 000\$, — 1 100 000\$ e + 1 300 000\$).

(h) Despachos de 18 de Abril de 1974.

(i) Despachos de 7 de Maio de 1974.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Maio de 1974. — O Director, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 342/74

de 29 de Maio

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política;

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, tornar extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 184/72, de 31 de Maio, que introduziu alterações ao Código Penal.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 18 de Maio de 1974. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 227/74

de 29 de Maio

Tornando-se necessário assegurar o funcionamento do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos quando, em circunstâncias excepcionais, a maioria dos seus membros não puder estar presente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas por despacho do Ministro da Coordenação Económica, em que não seja praticável reunir a maioria dos membros em exercício do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, as resoluções que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, são da competência desse conselho podem ser validamente tomadas por uma comissão executiva composta por um vogal do referido conselho de administração e por três directores de serviço da Caixa, designados por despacho do Ministro da Coordenação Económica.

2. Para a comissão executiva referida no número anterior deliberar validamente é indispensável a presença da maioria dos seus membros.

3. As resoluções da comissão executiva serão tomadas pela maioria dos seus membros.

4. As resoluções em que não for possível conseguir os votos da maioria dos membros da comissão exe-

cutiva serão submetidas a despacho do Subsecretário de Estado do Tesouro, que decidirá.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos* — *Vasco Vieira de Almeida*.

Promulgado em 29 de Maio de 1974

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO DE SPÍNOLA*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Fundo de Fomento da Habitação

Portaria n.º 343/74

de 29 de Maio

Manda a Junta de Salvação Nacional, atento o disposto no n.º 1 do artigo 26.º e alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 583/72, de 30 de Dezembro, aprovar o Regulamento para Atribuição de Habitações Sociais, em anexo à presente portaria, a qual entra imediatamente em vigor.

As classificações feitas ao abrigo da anterior legislação mantêm-se válidas dentro dos prazos dos respectivos concursos.

A atribuição das casas construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, continua a ser regulada pelo Decreto n.º 35 106, de 6 de Novembro de 1945.

Regulamento

Artigo 1.º — 1. A atribuição das habitações construídas pelo Fundo de Fomento da Habitação, ou cuja construção tenha sido por ele promovida ou coordenada, é feita nos termos do presente Regulamento.

2. A atribuição das habitações económicas património dos municípios, juntas de freguesia, Misericórdias, organismos corporativos ou instituições de previdência ou de serviços sociais de diversos Ministérios e organismos autónomos e empresas públicas será feita igualmente nos termos do presente Regulamento.

Art. 2.º Serão organizados concursos separados, consoante o regime de utilização ou cedência das habitações e a natureza aberta ou restrita do concurso e atribuição, determinada pela natureza do financiamento ou do regime legal aplicável.

Art. 3.º O concurso é aberto durante trinta dias por meio de anúncios insertos no *Diário do Governo*, nos jornais de maior circulação no local da situação do empreendimento e divulgado por outros meios convenientes.

Art. 4.º Dos avisos que declarem abertos os concursos constará o regime jurídico de utilização ou cedência das habitações, sua localização, com a indicação das respectivas categorias e tipos, rendas ou

prestações mensais, bem como o local e prazo de apresentação dos requerimentos pelos candidatos e período de validade do concurso.

Art. 5.º Podem concorrer os cidadãos que não residam em habitação adequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.

Art. 6.º—1. Os requerimentos dos concorrentes deverão dar entrada directamente, ou mediante remessa em carta registada com aviso de recepção, nos locais indicados nos avisos e no prazo nos mesmos fixado.

2. Os requerimentos deverão ser acompanhados do questionário do modelo anexo, completamente preenchido pelo concorrente e certificado por declarações apostas ou comprovado por certidões passadas pelas entidades nele referidas.

3. A entrada do requerimento fora do prazo ou desacompanhado do questionário determina a exclusão do candidato.

Art. 7.º A entidade promotora poderá determinar inquérito sobre a situação habitacional e social dos concorrentes, recorrendo a amostragem por sorteio, devidamente testemunhado, quando o número de concorrentes o justificar.

Art. 8.º Serão excluídos do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial, os candidatos que fraudulentamente:

- a) Prestem no questionário declarações falsas ou inexactas;
- b) Usem de qualquer meio doloso para obter casa.

Art. 9.º—1. A cada concorrente só poderá ser atribuída habitação compatível com a composição do respectivo agregado familiar, de forma que, de acordo com o disposto no número seguinte, se não verifique sobreocupação ou subocupação.

2. Para efeito do número anterior, a relação entre a dimensão do agregado e o tipo de habitação terá de se situar entre o máximo e o mínimo constante do quadro seguinte:

Composição da família	Tipos de fogo (*)	
	Mínimo	Máximo
1 pessoa	T 1/2	T 1/2
2 pessoas	T 1/2	T 3/4
3 pessoas	T 2/3	T 3/4
4 pessoas	T 2/3	T 3/4
5 pessoas	T 3/4	T 4/5
6 pessoas	T 3/4	T 4/5
7 pessoas	T 4/5	T 5/6
8 pessoas	T 4/5	T 5/6
9 ou mais	T 5/6	T 5/6

(*) O tipo de uma habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade normal de alojamento — Ex.: T 2/3 — dois quartos — três pessoas.

Art. 10.º—1. A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação e coeficientes constantes do mapa anexo.

2. Dentro de cada situação, o número de pontos é multiplicado pelo respectivo coeficiente, sendo a classificação do concorrente a soma total de pontos obtidos.

Art. 11.º Antes da abertura do concurso, e mediante proposta justificativa, poderá o Ministro das Obras Públicas estabelecer coeficientes e pontuação específicos, atentas poderosas razões de política urbana, social e demográfica.

Art. 12.º Para cada concurso o Fundo fixará a delimitação da área de influência do respectivo empreendimento ou local das habitações, classificando-a em zonas sucessivas de proximidade, influência e facilidade de deslocação, para efeitos da pontuação prevista no mapa anexo.

Art. 13.º—1. Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente do total de pontos obtidos, devendo a entidade promotora publicar a lista provisória de classificação no prazo máximo de sessenta dias a contar da data do encerramento do concurso.

2. No caso de empate entre os concorrentes que obtenham a mesma pontuação, atender-se-á em primeiro lugar ao menor rendimento *per capita* e de seguida à maior idade do chefe de família.

Art. 14.º A lista é afixada nos locais em que teve lugar a apresentação dos requerimentos e posta em reclamação pelo prazo de quinze dias, devendo ser dada publicidade ao facto pelos mesmos meios utilizados para a abertura do concurso.

Art. 15.º Apreciadas as reclamações, o promotor fixará a lista definitiva de atribuição, da qual não haverá recurso.

Art. 16.º—1. Será estabelecida uma relação de efectivos em função do número de habitações disponíveis, sendo os demais concorrentes considerados suplentes.

2. Será atribuído ao concorrente o tipo de fogo adequado à composição do agregado cuja renda ou prestação mensal esteja mais próxima do valor determinado pela seguinte expressão:

$$R = 0,15 \times x + 0,00238 \times X^2$$

X = rendimento mensal do chefe de família e cônjuge em contos.

3. Não poderá em qualquer caso a renda ou prestação mensal ficar aquém ou além dos limites de 14 % e 20 % do rendimento do casal.

4. Constituem rendimento do casal os vencimentos ou salários ou subvenções, líquidos, do chefe de família e seu cônjuge e, bem assim, quaisquer outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando unicamente o abono de família.

Art. 17.º—1. As alterações verificadas na situação do concorrente efectivo ou do seu agregado, após o estabelecimento da lista de atribuição, não alteram a classificação.

2. Sempre que haja lugar a nova distribuição, o promotor notificará os concorrentes suplentes para procederem à actualização das declarações, com vista à sua reclassificação.

Art. 18.º—1. Cada concurso é válido pelo prazo que for fixado no respectivo aviso de abertura.

2. A atribuição das habitações que vagarem dentro do período de vigência de cada concurso será sempre feita aos suplentes a que, segundo a ordem de classificação, as mesmas se adaptem.

Art. 19.º Antes da entrega da habitação o promotor exigirá do interessado que complete ou actualize as informações sobre os rendimentos do casal, a confirmar pelas respectivas repartições de finanças.

Art. 20.º As dúvidas na interpretação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas.

Ministério das Obras Públicas, 14 de Maio de 1974. — O Delegado da Junta de Salvação Nacional, *Armando Girão*, brigadeiro.

Mapa de classificação

	Pontos	Coeficiente
1 — Condições de habitabilidade da residência actual		
1.1 — Tipo de alojamento:		
Em construção abarracada...	2	2
Em prédio	1	2
1.2 — Título de ocupação:		
Locação	0	2
Locação e tem hóspedes ...	2	2
Sublocação	15	2
Coabitação com família	20	2
1.3 — Índice de ocupação:		
Número de pessoas:		
1	0	2
2	+ 1	2
3	+ 2	2
4	+ 2	2
5	+ 3	2
6	+ 3	2
7	+ 4	2
8	+ 4	2
9	+ 5	2
10	+ 5	2
Número de quartos de cama:		
0	0	2
1	— 1	2
2	— 2	2
3	— 3	2
4	— 4	2
5	— 5	2
6	— 6	2
1.4 — Condições higiénicas da habitação:		
Sem esgoto	3	2
Sem água	3	2
Sem retrete	3	2
Sem banheira ou chuveiro...	2	2
Sem electricidade	1	2
1.5 — Localização da habitação actual:		
Zona 1	4	1
Zona 2	3	1
Zona 3	2	1

	Pontos	Coeficiente
Zona 4	1	1
Zona 5	0	1
1.6 — Tempo de residência na localidade:		
Menos de um ano	0	1
De um a dois anos	1	1
Mais de dois anos	2	1
1.7 — Relação renda-rendimento:		
14 %	0	2
14 % a 20 %	1	2
20 % a 30 %	2	2
30 %	5	2
2 — Situação familiar		
2.1 — Tempo de constituição da família:		
Menos de cinco anos	3	3
De cinco a dez anos	2	3
Mais de dez anos	1	3
Solteiro	0	3
2.2 — Grupos etários do chefe de família:		
Menos de 35 anos	5	3
De 36 a 45 anos	1	3
Com 46 e mais anos	3	3
2.3 — Filhos residentes:		
Por cada filho residente	1	1
3 — Rendimentos familiares		
3.1 — Rendimento mensal <i>per capita</i> do agregado familiar:		
Menos de 625\$	10	3
De 625\$ a 750\$	9	3
De 751\$ a 1000\$	8	3
De 1001\$ a 1200\$	7	3
De 1201\$ a 1500\$	6	3
De 1501\$ a 1800\$	5	3
De 1801\$ a 2100\$	4	3
De 2101\$ a 2500\$	3	3
De 2501\$ a 3000\$	2	3
De 3001\$ a 4000\$	1	3
Mais de 4000\$	0	3
4 — Localização do emprego (em relação à casa a que se candidata)		
4.1 — Do chefe de família:		
Zona 1	4	1
Zona 2	3	1
Zona 3	2	1
Zona 4	1	1
Zona 5	0	1
4.2 — Do cônjuge:		
Zona 1	4	1
Zona 2	3	1
Zona 3	2	1
Zona 4	1	1
Zona 5	0	1

Inscrição para atribuição de casas

Questionário para instrução do processo

Número

Nota importante

A este questionário deve responder-se com a maior exactidão, pois a prestação de falsas declarações determinará a exclusão do candidato da lista de inscrição ou a rescisão do contrato de atribuição da casa que, eventualmente, com ele seja celebrado.

Leia tudo até ao fim antes de começar a responder.

Processo

1 — Identificação:

Nome ...

...

Morada ...

...

Localidade ...

Freguesia ..

Concelho ...

Zona (a) Há quanto tempo reside nesta morada? (em anos)

(a) A preencher pelos serviços.

2 — Tipo de alojamento:

a) A casa onde mora actualmente é em prédio ou numa construção abarracada? (marcar com x):

É construção abarracada ☐ 1É em prédio ☐ 2

b) Indique com uma cruz a sua situação:

É inquilino e vive só com a família ☐ 1É inquilino da casa e tem hóspedes ☐ 2Vive numa parte de casa ☐ 3Vive num quarto ☐ 4Vive em coabitação com a família ☐ 5

Paga renda?

Sim ☐ Quanto? Não ☐ Porquê? ...

...

...

...

c) Se é o inquilino da casa, diga:

Quantas divisões tem a sua casa?

(Não contar com despensas, arrecadações, corredores, vestíbulos, cozinhas, retretes ou casa de banho.)

d) Indique, marcando com um x, se tem em casa:

Instalação de água	☐ Sim	☐
	☐ Não	☐
Instalação de esgoto	☐ Sim	☐
	☐ Não	☐
Retrete	☐ Sim	☐
	☐ Não	☐
Banheira ou chuveiro	☐ Sim	☐
	☐ Não	☐
Instalação de electricidade	☐ Sim	☐
	☐ Não	☐

Diga que defeitos encontra na sua casa:

...

...

...

3 — Situação familiar:

a) É solteiro ☐ Sim

..... ☐ Não

Há quantos anos constituiu família?

b) Indique no quadro seguinte os membros da sua família que moram consigo:

		Sexo	Ano de nascimento
A — Casal e filhos:			
Chefe de família			
Cônjuge			
Filhos	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		

c) Quantos parentes residem actualmente consigo?

Indique no quadro junto o grau de parentesco e a idade:

	Grau de parentesco	Idade
B — Outros familiares parentes do casal		

